



LEI Nº 18.236, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Defesa de Autuação, integrante da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA), integrante da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTU), atuará nas competências da Autoridade de Trânsito, quanto à análise e julgamento das defesas de autuações apresentadas em decorrência de autuações por infrações de trânsito constatadas pelos agentes competentes do DMTU.

Parágrafo único. No exercício legal das atribuições a CPDA atuará em consonância com o art. 280 do Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), regulamentado pela Resolução nº 985, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e seus anexos, ou outros que vierem a substituí-los, bem como, com as normas da Resolução nº 918, de 28 de março de 2022, do CONTRAN.

Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) será composta por 7 (sete) integrantes, pertencentes ao quadro efetivo de servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTU), e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Marabá.

§ 1º Fica permitida a participação de Agente de Trânsito e Transporte do DMTU na composição da presente Comissão.

§ 2º Quando houver a indicação de um Agente de Trânsito e Transporte do DMTU para integrar a Comissão de que trata o **caput**, o referido Agente deverá ser afastado das atividades operacionais de fiscalização de trânsito e transporte do órgão, ficando vedado de atuar nos procedimentos em que lavrou a autuação.

§ 3º O Presidente da Comissão de que trata o **caput** poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, cuja escolha será de competência do Diretor do DMTU.

Art. 3º Os integrantes da Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - possuir conhecimento em matéria de trânsito;

II - não possuir infrações no seu prontuário de CNH, caso possua, nos últimos 12 (doze) meses; e

III - não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, caso possua.



Art. 4º É assegurada aos integrantes da Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) do DMTU, a gratificação mensal por participação em comissão, equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento-base do servidor.

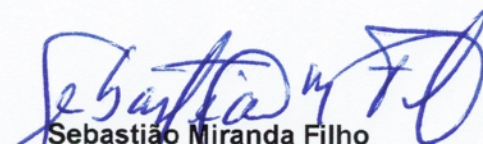
Art. 5º O mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) do DMTU será de 01 (um) ano, admitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação própria orçamentária anual vigente.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.754, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de outubro de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.236, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 18.236, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Defesa de Autuação, integrante da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA), integrante da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTU), atuará nas competências da Autoridade de Trânsito, quanto à análise e julgamento das defesas de autuações apresentadas em decorrência de autuações por infrações de trânsito constatadas pelos agentes competentes do DMTU.

Parágrafo único. No exercício legal das atribuições a CPDA atuará em consonância com o art. 280 do Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), regulamentado pela Resolução nº 985, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e seus anexos, ou outros que vierem a substituí-los, bem como, com as normas da Resolução nº 918, de 28 de março de 2022, do CONTRAN.

Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) será composta por 7 (sete) integrantes, pertencentes ao quadro efetivo de servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTU), e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Marabá.

§ 1º Fica permitida a participação de Agente de Trânsito e Transporte do

DMTU na composição da presente Comissão.

§ 2º Quando houver a indicação de um Agente de Trânsito e Transporte do DMTU para integrar a Comissão de que trata o caput, o referido Agente deverá ser afastado das atividades operacionais de fiscalização de trânsito e transporte do órgão, ficando vedado de atuar nos procedimentos em que lavrou a autuação.

§ 3º O Presidente da Comissão de que trata o caput poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, cuja escolha será de competência do Diretor do DMTU.

Art. 3º Os integrantes da Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - possuir conhecimento em matéria de trânsito;

II - não possuir infrações no seu prontuário de CNH, caso possua, nos últimos 12 (doze) meses; e

III - não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, caso possua.

Art. 4º É assegurada aos integrantes da Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) do DMTU, a gratificação mensal por participação em comissão, equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento-base do servidor.

Art. 5º O mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Defesa de Autuação (CPDA) do DMTU será de 01 (um) ano, admitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação própria orçamentária anual vigente.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.754, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:06CC3C98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 17/10/2023. Edição 3353

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>